

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAO

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507 CNPJ: 01.616.270/0001-94

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 568/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2021

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM ÀS NOVE HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-MG, SITUADA NA RUA LUDOVINA EMERICK, Nº. 321, ÁGUA VERDE, A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 2.958/2021, REUNIRAM-SE PARA DISCUTIR A SEGUINTE PAUTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 568/2021, MODALIDADE PREGÃO Nº. 058/2021, DO TIPO PRESENCIAL, FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 409/06, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UM VEÍCULO O KM PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG. ABERTA A SESSÃO, NO HORÁRIO ACIMA MENCIONADO, NÃO FOI VERIFICADA A PRESENÇA DE LICITANTES, E NENHUMA EMPRESA PROTOCOLOU OS ENVELOPES. NÃO HAVENDO ENTÃO INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE CERTAME. A PREGOEIRA DECLAROU A LICITAÇÃO DESERTA. ENCERROU-SE A SESSÃO, LAVRANDO A PRESENTE ATA. QUE SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

SOPHA REGINA VILAÇA EMERICK PRESIDENTE DA CPL

LARISSA DA SILVA ALVES MEMBRO DA CPL

JOYCE CETAR DA COSTA MEMBRO DA CPL CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Alto Caparaó - MG 19 de Desamblo de 2021

Assinatura do Servidor



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

REVOGAÇÃO





Considerando, que o processo licitatório em epígrafe foi marcado para o dia 02/12/2021, porém não acudiram interessados;

Considerando, que o certame foi remarcado para o dia 17/12/2021 em razão da necessidade de o Município adquirir os veículos, objeto da licitação, e novamente a licitação foi declarada deserta, em razão da grande dificuldade enfrentada pelo mercado automobilístico:

RESOLVO:

REVOGAR o processo de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 0058/2021, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Por razões de interesse público, não sendo viável a remarcação do certame, uma vez que já foram desertas duas sessões públicas.

Alto Caparaó/MG, 23 de dezembro de 2021.

OMEL JUNIOR